

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.
CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91
NIRE 35.300.159.845
(“Emissora”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES e INVESTIMENTOS S.A., INICIADA E SUSPensa EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015, REABERTA E SUSPensa EM 13 DE NOVEMBRO E REABERTA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 16 de novembro de 2015, às 09:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Hotel Caesar Business, São Paulo Faria Lima, salas 08 e 09, Rua Olimpíadas nº 205 - Vila Olímpia, para reabertura dos trabalhos iniciados nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 09 e 13 de novembro de 2015 (“AGD’s – 09.11.2015 e 13.11.2015”).

2. REABERTURA DOS TRABALHOS: Os Debenturistas (conforme abaixo definido), reunidos nas AGDS – 09.11.2015 e 13.11.2015, aprovaram suspender as deliberações constantes da ordem do dia das AGDS – 09.11.2015 e 13.11.2015 até realização desta Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD – 16.11.2015”), para reabertura dos trabalhos iniciados nas AGD’s – 09.11.2015 e 13.11.2015.

3. PRESENÇA: Debenturistas representantes de 96,61% (noventa e seis vírgula sessenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.*”, datado de 22 de junho de 2011, conforme alterado (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Escritura”), conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas. A presente assembleia contou ainda com a presença da (i) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, salas 302, 303 e 304, bloco 08, ala B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e (ii) Emissora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Albano Rodrigues do Prado Franco (“Presidente”), que convidou o Sra. Gabriela Filgueiras Pacheco para secretária (“Secretária”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre: (i) a dispensa temporária de manutenção, pela Emissora, do índice financeiro previsto na alínea “l(b)(iii)” da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura; (ii) a possibilidade de repactuação das condições de pagamento e da remuneração das Debêntures; (iii) a possibilidade de outras alterações nos termos e condições da Escritura e/ou outros acordos entre os Debenturistas e a Emissora; (iv) a possibilidade de pagamento de prêmio pela Emissora aos Debenturistas; (v) a possibilidade de redução dos prazos previstos na Cláusula 6.1.1.1 da Escritura; e (vi) autorização para a celebração de aditamento à Escritura e aos demais documentos relativos à Emissão, caso necessário, para refletir eventuais alterações decorrentes desta AGD – 16.11.2015.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 96,61% (noventa e seis vírgula sessenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) a dispensa temporária do *covenant* financeiro previsto na alínea “l(b)(iii)” da Cláusula VII, item 7.1, da Escritura, exclusivamente para o trimestre findo em 30 de setembro de 2015.
- (ii) o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas titulares das Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee* (conforme abaixo definido). O pagamento do prêmio será realizado até 15 de dezembro de 2015 ou em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos recursos decorrentes da venda dos Ativos de Energia (conforme definido no Anexo II), o que ocorrer primeiro (“Data de Pagamento do Waiver Fee”), e será no valor equivalente a 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) (“Waiver Fee”) do saldo devedor das Debêntures do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo I à presente. A Cetip deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Pagamento do *Waiver Fee*.
- (iii) a realização, pela Emissora, em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo recebimento dos recursos decorrentes da venda dos Ativos de Energia (conforme definido no Anexo II) (“Data da Aquisição Obrigatória”), da aquisição obrigatória das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que assim desejarem e se manifestarem nesse sentido na presente AGD – 16.11.2015 (“Aquisição Obrigatória”), limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Debêntures em Circulação, (“Debenturistas da Aquisição Obrigatória”), de acordo com os valores, condições e procedimentos detalhadamente descritos no Anexo II à presente.

(iii.1) os Debenturistas listados no Anexo II manifestaram o interesse em aderir, nesta data, à Aquisição Obrigatória a ser realizada de acordo com os valores, condições e procedimentos detalhadamente descritos no Anexo II à presente e de acordo com a proporção a ser indicada na Notificação de Aquisição Obrigatória (conforme definido no Anexo II abaixo) (“Proporção”).

Não houve deliberação sobre os itens (ii), (v) e (vi) constantes da Ordem do Dia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a AGD – 16.11.2015, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 16 de novembro de 2015.

*(Páginas de assinatura seguem nas próximas 4 (quatro) páginas)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

(PÁGINA 1/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015)

Albano Rodrigues do Prado Franco
Presidente

Gabriela Filgueiras Pacheco
Secretária

(PÁGINA 2/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015)

EMISSORA:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(PÁGINA 3/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(PÁGINA 4/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015)

DEBENTURISTAS:

FI MULTIMERCADO ARPOADOR

p.p Reginaldo Togashi Takara

MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO FIM CREDITO PRIVADO

BTG PACTIAL MEGA II FIM

BTG PACTUAL EMISSOES PRIMARIAS II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CREDITO PRIVADO

FIM CHALLENGER

SABESPREV VMB FI MULTIMERCADO

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA FAELCE BITUPITA

FIM UNIPREV III

JASPER DB PLAN FI RF CP PREVIDENCIARIO

ONIX DC PLAN FI RF PREVIDENCIARIO

p.p Albano Rodrigues do Prado Franco

ANEXO I
PROCEDIMENTOS – WAIVER FEE

1.1 O pagamento do *Waiver Fee* será realizado pela Emissora na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo certo que todos os Debenturistas receberão o valor a eles devido em uma única data. O pagamento do *Waiver Fee* será realizado exclusivamente por meio da CETIP.

1.2. Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS – AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

1.1 O exercício da Aquisição Obrigatória (i) será proporcional às Debêntures de titularidade de cada Debenturista que exclusivamente aderiu, nesta data, à Aquisição Obrigatória na AGD – 16.11.2015, observado o procedimento previsto neste Anexo II; e (ii) estará condicionado ao efetivo recebimento, pela Emissora, dos recursos provenientes da venda dos seguintes ativos: (a) Rio Verde Energia S.A.; (b) Rio Canoas Energia S.A.; e (c) TNE - Triunfo Negócios de Energia S.A (sendo os itens (a) a (c) em conjunto “Ativos de Energia”).

1.2 Os Debenturistas que aderiram à Aquisição Obrigatória, indicam abaixo a quantidade de Debêntures de sua titularidade que poderão ser objeto da Aquisição Obrigatória.

Nome do Debenturista	CNPJ	Quantidade de Debêntures sujeita à Aquisição Obrigatória
MONTELLANO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	05.217.490/0001-04	7
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO FIM CREDITO PRIVADO	14.557.317/0001-38	3
BTG PACTIAL MEGA II FIM	06.243.894/0001-27	2
BTG PACTUAL EMISSOES PRIMARIAS II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	12.952.661/0001-04	139
FIM CHALLENGER	00.836.258/0001-22	6
SABESPREV VMB FI MULTIMERCADO	05.090.701/0001-82	4
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA FAELCE BITUPITA	08.759.871/0001-03	2
FIM UNIPREV III	05.164.317/0001-87	2
JASPER DB PLAN FI RF CP PREVIDENCIARIO	15.044.968/0001-97	1
ONIX DC PLAN FI RF PREVIDENCIARIO	15.044.971/0001-00	2
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ARPOADOR	04.684.251/0001-93	3

1.3 Tendo em vista que a quantidade total de Debêntures indicada pelos Debenturistas acima é superior ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de Debêntures, haverá rateio entre os Debenturistas de forma que o número total de Debêntures indicado por cada um dos Debenturistas seja reduzido de maneira proporcional entre todos os Debenturistas que aderiram à Aquisição Obrigatória até tal limite e as Debêntures objeto da Aquisição Obrigatória serão aquelas indicadas na Notificação de Aquisição Obrigatória (conforme definido neste Anexo II).

1.3.1 Caso o resultado da proporção indicada acima resulte em um número fracionado em relação ao número de Debêntures indicado pelo Debenturista que aderiu à Aquisição Obrigatória, este número será arredondado para cima, por Debenturista, de forma que o número de Debêntures detida individualmente por cada Debenturista seja um número inteiro.

1.3.2 Tendo em vista o rateio entre os Debenturistas, o BTG Pactual Emissões Primárias II Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, desde já, manifestou sua intenção de que seja objeto da Aquisição Obrigatória o valor máximo de 70 (setenta) Debêntures de sua titularidade.

2.1 O montante a ser pago a cada Debenturista que aderiu, nesta data, à Aquisição Obrigatória será calculado no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva Data da Aquisição Obrigatória, de acordo com a fórmula abaixo, com base no Saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido de Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até o Dia Útil imediatamente anterior à efetiva Data da Aquisição Obrigatória, nos termos previstos na Escritura (“PU da Data de Aquisição das Debêntures”).

2.2 O valor a ser pago no ato da Aquisição Obrigatória a cada Debenturista que aderiu à Aquisição Obrigatória das Debêntures será calculado de acordo com seguinte a fórmula:

*Valor a ser pago no ato da Aquisição Obrigatória das Debêntures = (número de debêntures objeto da Aquisição Obrigatória detidas pelo respectivo Debenturista) * [(PU da Data de Aquisição das Debêntures) – (montante financeiro pago ao respectivo Debenturista a título de Waiver Fee)]*

2.2.1 O valor da Aquisição Obrigatória das Debêntures será calculado conforme acima, sendo que esse valor e a Emissora deverão sempre respeitar o disposto no inciso I e II do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2.2.2 Do montante financeiro referente à Aquisição Obrigatória das Debêntures será descontado o montante financeiro pago ao respectivo Debenturista à título de *Waiver Fee*, conforme indicado na fórmula do item 2.2.acima.

Procedimentos a serem observados no ato da Aquisição Obrigatória

3.1 A Emissora deverá observar os procedimentos indicados abaixo para realização da Aquisição Obrigatória:

- (i) em até 03 (três) dias úteis da data em que receber os recursos provenientes da venda dos Ativos de Energia, a Emissora deverá enviar notificação por escrito, ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas da Aquisição Obrigatória e à CETIP (sendo que essa comunicação à CETIP deverá ocorrer, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data da Aquisição Obrigatória), contendo a (i) a Data da Aquisição Obrigatória; (ii) a Proporção; e (iii) a quantidade exata de Debêntures que serão objeto da Aquisição Obrigatória (“Notificação de Aquisição Obrigatória”);
- (ii) o valor a ser pago à título de Aquisição Obrigatória será calculado de acordo com os termos do itens 2.2 acima;
- (iii) a Aquisição Obrigatória deverá ser realizada, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (ii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;
- (iv) todos os custos e despesas decorrentes da Aquisição Obrigatória aqui prevista serão integralmente incorridos pela Emissora; e
- (v) a obrigação de realizar a Aquisição Obrigatória da Emissora expirará quando da realização dos procedimentos acima, sendo que Aquisição Obrigatória será apenas realizada aos Debenturistas da Aquisição Obrigatória que manifestarem sua intenção na AGD – 16.11.2015.